

~~EMENDA DE PLENÁRIO A SUBSTITUTIVO Nº 22~~

AO PROJETO DE LEI Nº 7.663, DE 2010.

EMENDA nº 22 (PLENÁRIO)

Insira-se no substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 7.663 de 2010, o seguinte artigo 27, renumerando-se o seguinte:

“Art. 27 – Inclua-se o seguinte parágrafo 9º ao artigo 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006:

§ 9º - A prática de qualquer das condutas previstas no caput deste artigo a uma distância de 100 (cem) metros ou menos de estabelecimento de ensino <sup>OU EM SEU INTERIOR,</sup> configurará agravante e ensejará a aplicação em dobro nas penas cominadas.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa afastar as práticas previstas no caput do artigo 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, de adquirir, guardar, trazer em depósito transportar ou trazer consigo para consumo pessoal drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal, das proximidades de estabelecimentos de ensino, buscando salvaguardar principalmente crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de maio de 2013.

Deputado *Leaha*

PROFESSORA DORINITA  
(DEM/TO).

*Azeiteira*  
PSD

*Barbosa*  
Edson do Barbosa